

## PROJETO DE LEI Nº37/2025

### "AUTORIZA O REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES REGULARIZADAS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA E SINDICATO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Tapira a proceder os seguintes repasses financeiros:

I – O valor de fomento de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à **ASSOCIAÇÃO CORRENTE DO BEM DE TAPIRA**, tendo como fim a ajuda de custo para a edificação de parte da sede da associação;

II – O Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sindicato dos Produtores Rurais de Tapira-SIRUT, tendo como fim custeio e operacionalização do sindicato;

III – E o Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a 07 (sete) associações com sede no Município de Tapira-MG;

**Art. 2º** Para fazer jus ao repasse proposto pelo Município, as associações deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar com o CNPJ Regularizado;

II - Estatuto devidamente regularizado e registrado no cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

III – Registro da Ata de Eleição e Posse da Diretoria Atual;

IV – Fazer prova de quitação com fisco Federal, Estadual e Municipal, através de certidão negativa;

**V** – Não ser parte em execução de processo trabalhista e cível, mediante a apresentação de certidão negativa de execuções cíveis e trabalhistas;

**VI** – Ter, no mínimo, 10 (dez) associados ativos;

**VII** – Ter sua sede localizada no Município de Tapira e representar os associados residentes no Município de Tapira;

**VIII** – Ser a Associação sem fins lucrativos, com o Registro no Estatuto, não remunerando os associados e nem dirigentes.

**Art. 3º** O Repasse dos valores será condicionado a apresentação do plano de trabalho, com a identificação da proposição e as contrapartidas a coletividade, instruído com cópia do Estatuto atualizado, ata de eleição e posse da diretoria atual, certidões de regularidade fiscal, certidões negativas de execuções cíveis e trabalhistas.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus ao repasse, o plano de trabalho será aprovado pela Secretaria Municipal, da área de atuação da associação ou sindicato.

**Art. 4º** A forma de repasse dos valores será regulamentada por decreto.

**Art. 5º** Fica incluído na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias do ano de 2025 as seguintes ações e prioridades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapira, 29 de maio de 2025

Luiz Carlos Lira Junior

Presidente

APROVADO EM	Júnicia	DISCUSSÃO
POR:	7x0	
	29/05/25	
Assinatura de Luiz Carlos Lira Junior		
PRESIDENTE		